


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00153/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA
JURÍCA PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº
03.817.043/0001-52 PARA
FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52** - R JOAO DOMINGOS SOBRINHO, 91 - MANOELA VALADARES - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, , neste ato representado pelo Sr. Yan Kaique Leite Valdivino Pereira, CPF nº 110.101.904-23, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00014/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de medicamentos, materiais médicos hospitalares, material penso e controlados destinados para UBS'S, CEO, Farmácia Básica, Hospital São Vicente de Paula e demais unidades de saúde do município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00014/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 442.330,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS)**.

Página 1 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

LOTE IV - MEDICAMENTOS USO CONTINUO - FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	Acetilcisteína 600mg Gran (Aires) 16 Env 5mg	E M S	Und	600	11,90	7.140,00
2	Azatioprina 50mg (Inmuran)	CRISTALIA	Und	1000	2,55	2.550,00
3	Cilostazol 100mg (Cebralat) Comp	LIBBS	Und	1000	2,05	2.050,00
4	Ciprofibrato 100mg (Lipless) Cx C/30 Comp	GEOLAB	Und	1000	38,73	38.730,00
5	Digoxina Elixir 0,05mg/MI	PRATI	Und	100	7,04	704,00
6	Lactulona 667mg 120ml	NUTRIEX	Und	50	8,12	406,00
11	Tylex 30mg Comp	JOHNSON	Und	1500	1,84	2.760,00
13	Diltiazem 90mg (Cardizem) Cx C/30 Comp	BOEHRINGER	Und	1000	16,50	16.500,00
35	Prometazina 25mg	TEUTO	Und	40000	0,11	4.400,00
39	Puran T4 25mg	SANOFI	Und	5000	0,40	2.000,00
40	Puran T4 125mg	SANOFI	Und	5000	0,55	2.750,00
41	Puran T4 100mg	SANOFI	Und	5000	0,38	1.900,00
42	Sinvastatina 20mg	GEOLAB	Und	5000	0,10	500,00
43	Sinvastatina 40mg	GEOLAB	Und	5000	0,19	950,00
44	Sinvastatina 10mg	PHARLAB	Und	5000	0,09	450,00
45	Levoid 25mg	BIOSINTETICA	Und	5000	0,46	2.300,00
46	Levoid 50mg	BIOSINTETICA	Und	5000	0,49	2.450,00
47	Levoid 75mg	BIOSINTETICA	Und	5000	0,48	2.400,00
48	Levoid 112mg	BIOSINTETICA	Und	5000	0,71	3.550,00
49	Levoid 200mg	BIOSINTETICA	Und	5000	0,92	4.600,00
50	Levoid 150mg	BIOSINTETICA	Und	5000	0,70	3.500,00
51	Alendronato De Sódio 70mg	TEUTO	Und	5000	0,78	3.900,00
						106.490,00

LOTE IV - MEDICAMENTOS USO CONTINUO - CONTROLADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
7	Midazolam 15mg (Dormonid) Comp	CRISTALIA	Und	1000	2,33	2.330,00
8	Morfina 30mg Cx C/50 Comp	CRISTALIA	Und	2000	11,96	23.920,00
9	Morfina 60mg Cx C/60 Comp	CRISTALIA	Und	2000	16,00	32.000,00
10	Oxcarbazepina 600ng Cx C/30 Comp	MEDLEY	Und	1000	17,15	17.150,00
12	Tramadol 100mg Comp	CRISTALIA	Und	1000	3,72	3.720,00
14	Alprazolam 0,25mg	E M S	Und	5000	0,18	900,00
15	Alprazolam 0,5mg	E M S	Und	5000	0,15	750,00
16	Alprazolam 1,0mg	E M S	Und	5000	0,16	800,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

17	Bromazepam 06mg	NEO QUIMICA	Und	30000	0,22	6.600,00
18	Clonazepam 2,5mg/MI	GEOLAB	Und	10000	2,27	22.700,00
19	Fenbarbital 40mg/MI	U. QUIMICA	Und	20000	2,65	53.000,00
20	Lorazepam 2mg	E M S	Und	10000	0,20	2.000,00
21	Nitrazepam 5mg	CRISTALIA	Und	4000	0,22	880,00
22	Ácido Valproico 250mg	BIOLAB	Und	5000	0,42	2.100,00
23	Ácido Valproico 300mg	ABBOTT	Und	5000	1,05	5.250,00
24	Ácido Valproico 500mg	BIOLAB	Und	5000	0,93	4.650,00
25	Ácido Valproico 250mg/5ml	HIPOLABOR	Und	5000	3,70	18.500,00
26	Biperideno 2mg	CRISTALIA	Und	20000	0,23	4.600,00
27	Carbamazepina 400mg	CRISTALIA	Und	20000	0,44	8.800,00
28	Carbamazepina 100mg/5ml	U. QUIMICA	Und	1000	12,13	12.130,00
29	Clorpromazina 40mg/MI	CRISTALIA	Und	4000	5,37	21.480,00
30	Sertralina 50mg	GEOLAB	Und	5000	0,25	1.250,00
31	Haloperidol 5mg	CRISTALIA	Und	50000	0,12	6.000,00
32	Imipramina 25mg	CRISTALIA	Und	10000	0,33	3.300,00
33	Levomeprazina 40mg/MI	CRISTALIA	Und	5000	9,13	45.650,00
34	Lítio 300mg	HIPOLABOR	Und	30000	0,22	6.600,00
36	Risperidona 1mg	PRATI	Und	10000	0,21	2.100,00
37	Risperidona 2mg	PRATI	Und	10000	0,23	2.300,00
38	Risperidona 3mg	PRATI	Und	10000	0,30	3.000,00
52	Risperidona 1,0mg/MI	PRATI	Und	1000	13,08	13.080,00
53	Haldol Decanoato 50mg/MI	U. QUIMICA	Und	1000	8,30	8.300,00
						335.840,00
TOTAL RS 442.330,00						

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO: 08.00 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), 10.301.2006.2036 (MANTER A FARMACIA BASICA), 380 (Nº FICHA), 214.000001 (Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco), 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.301.4002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB), 433 (Nº FICHA), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), 10.301.4002.2134

Página 3 de 6


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

(MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%), 471 (Nº FICHA), 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde), 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.301.4002.2144 (MANTER OUTROS PROGRAMAS DO SUS), 487 (Nº FICHA), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.302.2027.2135 (MANTER O SAMU), 526 (Nº FICHA), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.302.2027.2136 (MANTER O CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), 535 (Nº FICHA), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.302.2027.2139 (MANTER O CAP'S), 557 (Nº FICHA), 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS - Outras/Não Regulamentadas por B), 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.303.2027.2140 (MANTER O CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA), 580 (Nº FICHA), 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde), 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), conforme QDD 2019, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Será em até 30 dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período, de acordo com a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 22/07/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Página 4 de 6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Princesa Isabel - PB, 22 de Julho de 2019.

TESTEMUNHAS

Arduza Maria Sabino
CPF:

Edinaura A Santos
CPF:

PELA CONTRATANTE

[Signature]
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA

Yan Kaique Leite Valdivino Pereira
PHARMAPLUS LTDA
Yan Kaique Leite Valdivino Pereira
CPF: 110.101.904-23